


Estatutos

ESTATUTOS

PREÂMBULO


2010/20
OSCAR GASPAR
Secretário de Estado
da Saúde

Ao longo dos 45 anos da sua existência, o SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais – tem sido uma referência marcante no sector da saúde em Portugal, procurando manter o ideal e a visão de um dos seus principais fundadores, o Professor Coriolano Ferreira, um homem muito à frente do seu tempo, quando, em 1965, anteviu que as instituições prestadoras de cuidados de saúde, públicas ou privadas, deveriam libertar-se da gestão de actividades que não constituam a sua **função principal** e, antes, centrarem a sua atenção naquela que era - e é - a sua razão de ser: **a prestação de cuidados de saúde**.

Desde a sua criação até ao presente, o SUCH viveu com cinco modelos de Estatutos que, embora diferentes em alguns dos seus enunciados, nunca se afastaram, no essencial, da MISSÃO que originariamente lhe foi atribuída.

Na senda do desenvolvimento e progresso, os novos Estatutos procuram, por um lado, acompanhar a evolução entretanto verificada no ambiente externo que envolve o SUCH – enquadramento legislativo comunitário e nacional diferente, em especial no respeitante às regras de contratação pública e da concorrência e a nova natureza jurídica de grande parte dos seus associados, - e, por outro, actualizar alguns dos principais elementos do seu ambiente interno em matéria de prestação de serviços, da organização e funcionamento – designadamente adaptando a estrutura de gestão e apoio e os processos de prestação de serviços a novos objectivos de eficiência, economia e proximidade

Para o efeito, destacam-se os seguintes propósitos:

- a) Reforçar a natureza associativa sem fins lucrativos do SUCH, em particular através de novas formas de controlo por parte dos associados públicos, quer sobre a gestão estratégica quer sobre a gestão corrente, não deixando, porém, de garantir o exercício do direito de voto aos associados pertencentes ao sector social e a outras entidades que nele possam vir a participar no limite da sua natureza jurídica;

MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Gabinete <u>SE</u>	
Entrada N.º <u>11387</u>	Data <u>14/10/20</u>
Finalidade _____	Class. <u>000.01.03</u>
Proc.º <u>332120</u>	

- b) Preservar e incrementar, enquanto instrumento de auto-satisfação das necessidades dos associados, a essencialidade da actividade desenvolvida, o que, naturalmente, pressupõe que, por eles, o SUCH seja considerado como assumidamente próprio, embora comum;
- c) Garantir essa essencialidade através de uma cultura organizacional e soluções gestionárias que compatibilizem a natureza associativa com práticas próprias das modernas técnicas de gestão, propiciadoras de maior eficiência;
- d) Reforçar o carácter instrumental do SUCH em relação aos seus associados, justificativa da exequibilidade de relações directas e não contratuais entre si;
- e) Realçar a importância do papel do SUCH no sistema de saúde português;
- f) Excluir a possibilidade da existência, como associados, de entidades privadas com fins lucrativos no seu substrato associativo;
- g) Apenas admitir a possibilidade de o SUCH constituir e/ou participar em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, salvaguardando a livre concorrência, e sempre que se mostre relevante para a prossecução do interesse público a seu cargo, sem que esse facto prejudique a sua natureza jurídica e a possibilidade de manter relações directas e não contratuais com os associados.

Em suma, pretende-se, com os presentes Estatutos, consagrar e operacionalizar um conjunto de condições que garantam e reforcem o objectivo fundamental a atingir: reconduzir o SUCH à sua matriz original, verdadeira razão da sua criação, portadora da qualidade, eficácia e eficiência que, naturalmente, lhe são exigidas pelos seus associados e pelo Sistema de Saúde Português.

SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza e fins

ARTIGO 1.º

Constituição

1. O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, adiante designado por SUCH, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 46.668, de 24 de Novembro de 1965, passa a reger-se pelos presentes Estatutos, em substituição dos que foram homologados por despacho ministerial de 16 de Novembro de 2006.

ARTIGO 2.º

Natureza e fins

1. O SUCH é uma associação sem fins lucrativos que tem por finalidade a realização de uma missão de serviço público, contribuindo para a concretização da política da saúde e, em particular, para a eficácia e eficiência do Sistema de Saúde Português.
2. O SUCH deve assumir-se, nas suas preocupações com a eficiência dos seus associados, como uma Organização que contribua significativamente para a sustentabilidade financeira do Serviço Nacional de Saúde.
3. Para efeitos do número anterior, o SUCH constitui um instrumento de auto-satisfação das necessidades dos seus associados, encontrando-se, para o efeito, obrigado a tomar a seu cargo as iniciativas susceptíveis de contribuir para o funcionamento mais ágil e eficiente, libertando-os para a plena dedicação à prestação de cuidados de saúde aos utentes e proporcionando-lhes ganhos de escala, através designadamente:
 - a) Da gestão e prestação de assistência técnica no domínio das instalações e equipamentos;
 - b) Da exploração ou gestão de instalações técnicas e áreas industriais, designadamente lavandarias, cozinhas, centrais e transportes;

- c) Da promoção de acções no âmbito do desenvolvimento tecnológico e da investigação, quer dos equipamentos quer das instalações, designadamente em matéria de normalização;
 - d) Da colaboração na formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal enquanto utilizador dos equipamentos;
 - e) Da realização da generalidade dos serviços de apoio à prestação de cuidados de saúde.
4. O SUCH, para além de instrumento de auto satisfação das necessidades dos seus associados, nos termos do número anterior, pode ainda:
- a) Colaborar com os Serviços ou Instituições da Administração Directa e Indirecta do Estado, nomeadamente do Ministério da Saúde ou de outros Ministérios, bem como com as Autarquias Locais, em áreas de interesse para a saúde pública;
 - b) Colaborar na prestação de apoio técnico no âmbito da CPLP (Comunidade de Países de Língua Portuguesa) em áreas de interesse para a saúde pública.

ARTIGO 3.º

Tutela

Sem prejuízo do controlo resultante dos poderes de direcção, superintendência e tutela que o membro do governo responsável pela área da saúde exerce sobre os seus associados públicos, o SUCH está sujeito à tutela daquele membro do Governo competindo-lhe:

- a) Nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- b) Homologar as deliberações da Assembleia Geral sobre a contracção de empréstimos que impliquem um nível de endividamento líquido igual ou superior a 75% dos capitais próprios apurados no exercício do ano transacto;
- c) Homologar as deliberações da Assembleia Geral sobre as alterações dos estatutos;
- d) Homologar as deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução do SUCH, bem como determinar o destino a dar aos seus bens, em caso de dissolução.

ARTIGO 4.º

Sede

1. O SUCH tem sede em Lisboa e, através de uma adequada estrutura desconcentrada, a definir em regulamento interno, exerce acção de âmbito nacional.
2. Os serviços do SUCH dispõem de autonomia de gestão nos termos em que a mesma lhes seja atribuída em regulamentação interna.

CAPÍTULO II

Da prestação de serviços

ARTIGO 5.º

Relação com os associados

1. A concretização dos termos e condições da prestação dos serviços previstos no artigo 2.º pode ser feita através da celebração de protocolos entre o SUCH e cada associado.
2. Os protocolos a estabelecer nos termos do número anterior conterão as condições concretas de execução da prestação de serviços, designadamente o preço, prazo e demais condições específicas de cada protocolo.
3. O SUCH, pode ainda, em regime de concorrência e de mercado, prestar serviços a entidades públicas não associadas ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que, em simultâneo, se verifiquem os seguintes pressupostos:
 - a) Não resultar qualquer prejuízo para os associados;
 - b) Ser vantajoso para o SUCH e para os seus associados, quer no plano económico quer em matéria de enriquecimento e valorização tecnológica.
4. A prestação de serviços resultante do disposto no n.º 3 deve ter natureza acessória no contexto da actividade do SUCH não devendo representar um volume de facturação superior a 20% do seu volume global anual de negócios apurados no exercício económico anterior, se outro indicador não for geralmente considerado como representativo daquela acessoriedade.

ARTIGO 6.º

Participação em outras entidades

O SUCH sempre que se mostre relevante para a prossecução do interesse público a seu cargo pode, sem prejudicar a sua natureza jurídica, instituir ou participar na constituição de outras pessoas colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, designadamente nas áreas do tratamento de resíduos hospitalares perigosos e da eficiência energética, salvaguardando a livre concorrência no exercício da actividade destas entidades.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 7.º

Âmbito

1. Podem ser associados do SUCH as entidades pertencentes ao sector público e social que prestem cuidados de saúde ou desenvolvam outras actividades relacionadas com a promoção e a protecção da saúde, incluindo os serviços e instituições do Ministério da Saúde ou integrados no Serviço Nacional de Saúde, bem como de outros ministérios.
2. O SUCH deve assegurar que a maioria dos direitos de voto pertença a associados que integrem e estejam sujeitos aos poderes de direcção, superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

ARTIGO 8.º

Direitos

1. São direitos dos associados, através da sua participação na Assembleia Geral e da sua posição maioritária na composição do Conselho de Administração, exercer sobre a gestão do SUCH, estratégica e corrente, um controlo análogo ao que detêm sobre as suas próprias Instituições, designadamente as estratégias da prestação de serviços e da respectiva contrapartida remuneratória.
2. São direitos específicos dos associados:
 - a) Usufruir dos serviços prestados pelo SUCH;

- b) Eleger os membros não nomeados dos órgãos sociais do SUCH;
 - c) Apresentar todas as propostas que julguem de interesse para a melhor prossecução dos fins do SUCH;
 - d) Reclamar perante o Conselho de Administração dos actos que considerem lesivos dos seus interesses;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos do Conselho de Administração que julguem irregulares;
 - f) Examinar, na sede do SUCH, o orçamento e o relatório e contas.
3. Os associados podem apresentar à Assembleia Geral propostas para a constituição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e da Comissão de Vencimentos.

ARTIGO 9.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações dos estatutos e regulamentos aprovados;
- b) Prestar ao Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a realização dos fins do SUCH;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota que for fixada;
- e) Cumprir o compromisso assumido relativamente à remuneração dos serviços prestados;
- f) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias, as alterações dos seus órgãos dirigentes.

ARTIGO 10.º

Sanções

São privados provisoriamente dos seus direitos os associados que não cumprirem as disposições estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

Secção I

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

Órgãos

São órgãos do SUCH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

ARTIGO 12.º

Mandato

1. Os mandatos dos membros dos órgãos do SUCH têm a duração de três anos, podendo ser renovados.
2. As remunerações dos membros dos órgãos do SUCH são fixadas por uma Comissão de Vencimentos, constituída por três elementos, eleitos em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 13.º

Constituição

A Assembleia Geral é constituída por representantes de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

Constituição da mesa

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos em Assembleia Geral.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário.
3. Os Secretários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação e aprovação, respectivamente, do relatório e contas do ano transacto e dos planos estratégicos e de actividades bem como do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir em sessões extraordinárias, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por requerimento de um terço dos associados.
3. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa em exercício, com uma antecedência mínima de 15 dias, através de carta registada ou protocolo adequado.
4. A Assembleia Geral reúne validamente à hora marcada com a maioria dos seus membros ou meia hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.
5. Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta assinada, dirigida ao Presidente da Mesa, ficando tais cartas arquivadas pelo período de conservação obrigatória de documentos.
6. Para efeitos do previsto no número anterior admite-se o voto por carta quando essa faculdade for expressa no aviso convocatório em relação a assuntos determinados.

7. Tendo como referência os quantitativos do ano anterior, o número de votos de cada associado é determinado pelo valor percentual dos serviços adquiridos relativamente à facturação total do SUCH, nos seguintes termos:
 - a) Um voto como mínimo;
 - b) Dois votos para uma percentagem pelo menos igual a 1%;
 - c) Três votos para uma percentagem igual ou superior a 3%;
 - d) Quatro votos para uma percentagem igual ou superior a 5%;
 - e) Cinco votos para uma percentagem igual ou superior a 10%;
 - f) Seis votos para uma percentagem igual ou superior a 15%.

8. Deverá ser lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral e exarada em livro próprio.

ARTIGO 16.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros não nomeados dos órgãos do SUCH bem como os membros da Comissão de Vencimentos;
 - b) Apreciar e aprovar os planos estratégicos e de acção bem como o orçamento anual do SUCH;
 - c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e contas do exercício do ano económico anterior;
 - d) Apreciar e aprovar a estratégia de prestação de serviços e da respectiva contrapartida remuneratória em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;
 - e) Acompanhar e controlar a gestão do SUCH, quer estratégica quer corrente;
 - f) Deliberar, por maioria de três quartos dos associados presentes, sobre alterações aos estatutos;
 - g) Deliberar, por maioria de três quartos do número total de associados, sobre a dissolução do SUCH;
 - h) Deliberar, por proposta do Conselho de Administração, sobre a realização de empréstimos e a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 18.º;

- i) Deliberar, segundo proposta do Conselho de Administração, sobre a participação do SUCH noutras pessoas colectivas, públicas ou privado nos termos do disposto no artigo 6.º;
 - j) Deliberar a admissão de novos associados e o cancelamento de inscrições;
 - k) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos regulamentares;
 - l) Aprovar o regulamento de quotização proposto pelo Conselho de Administração.
2. A proposta do Conselho de Administração a que se refere a alínea i) do número um carece de aprovação por maioria simples dos votos expressos em Assembleia Geral.

Secção III

Do Conselho de Administração

ARTIGO 17.º

Constituição

1. O Conselho de Administração é constituído por nove membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, constituindo o seu executivo, e quatro Vogais não executivos.
2. O Presidente e o Vice-Presidente são nomeados pelo Ministério da Saúde.
3. Os Vogais executivos são eleitos em Assembleia Geral, em lista proposta pelo Presidente do Conselho de Administração subscrita por um mínimo de associados que representem, no mínimo, 20% dos votos totais nos termos do n.º 7 do artigo 15.º.
4. Os Vogais não executivos, propostos nos termos do número anterior, são eleitos a título institucional, enquanto associados do SUCH, sendo que dois deles serão obrigatoriamente designados de entre os dez associados que, no ano da eleição, detenham o maior número de votos.

5. Os associados eleitos nos termos do número anterior indicarão no prazo de dez dias após a eleição os seus representantes, bem como no mesmo prazo eventuais substituições.

ARTIGO 18.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Representar o SUCH em juízo e fora dele;
 - b) Submeter anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas e a estratégia da prestação de serviços e da respectiva contrapartida remuneratória;
 - c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados e cancelamento de inscrições, quando para tanto houver razões, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia Geral;
 - d) Propor à Assembleia Geral alterações aos estatutos;
 - e) Arrecadar as receitas e realizar as despesas, aqui se incluindo a celebração de contratos de antecipação de recebimentos dos serviços prestados e dos pagamentos a fornecedores, designadamente “factoring” a clientes e fornecedores, com e sem recurso ao SUCH, com instituições especializadas;
 - f) Administrar todo o património da Instituição;
 - g) Organizar os serviços e gerir o pessoal, nos termos legais aplicáveis;
 - h) Promover a elaboração dos regulamentos necessários à eficiente organização do SUCH, bem como a sua aprovação;
 - i) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da lei;
 - j) Decidir de todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral.

2. O executivo do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências atribuídas ao seu Presidente, assegura a gestão corrente do SUCH, podendo delegar as respectivas competências num ou mais dos seus membros, designadamente, no todo ou em parte, as referidas nas alíneas *a)*, *e)*, *f)*, *h)* e *i)* do número anterior.

3. O executivo do Conselho de Administração, ou os seus membros no uso dos poderes que lhes forem conferidos nos termos do número anterior, poderá delegar ou subdelegar, consoante os casos, nos dirigentes dos serviços do SUCH, algumas das competências previstas nas alíneas a), e), f), h) e i) do número 1, com expressa especificação do âmbito da delegação ou subdelegação.

ARTIGO 19.º

Competências do presidente

1. Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:
 - a) Exercer a representação do SUCH em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer o voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.
3. No caso de falta ou impedimento simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente, o exercício da competência de representação do SUCH, em juízo ou fora dele, será assegurada por qualquer dos vogais executivos.
4. O Presidente ou o Vice-Presidente, quando este o estiver a substituir, pode delegar num dos vogais executivos a representação do SUCH em juízo ou fora dele, com expressa especificação do objecto da delegação.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1. O executivo do Conselho de Administração reunirá, sempre que necessário, pelo menos quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. O Conselho de Administração, em plenário, reunirá, sempre que necessário, pelo menos trimestralmente, ou quando for convocado pelo Presidente ou por três dos vogais não executivos.

3. As regras de funcionamento do Conselho de Administração, incluindo as delegações de competências nos seus membros executivos, serão fixadas pelo próprio conselho em deliberação específica para o efeito.
4. Das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas actas, a aprovar na reunião seguinte.

ARTIGO 21.º

Transferência de valores

No caso de substituição dos membros do Conselho de Administração, a transferência dos valores faz-se por meio de inventário.

ARTIGO 22.º

Participação na AG

Os membros do Conselho de Administração têm direito a assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, independentemente da sua convocação.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23.º

Constituição

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é constituído por um Presidente e dois Vogais, sendo um dos seus membros obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, devendo, quanto a estes últimos, haver designação de suplente.

ARTIGO 24.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente, ou sempre que o julgue conveniente, os registos contabilísticos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas;
- c) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias e factos, a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Secção V

Do Conselho Geral

ARTIGO 25.º

Constituição

1. O Conselho Geral é um órgão de participação e consulta na organização e funcionamento do SUCH, constituído por onze membros eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, com exclusão dos que integram outros órgãos sociais.
2. Na sua primeira reunião os membros do Conselho Geral designarão o seu Presidente.
3. Os membros do Conselho de Administração têm assento no Conselho Geral sem direito a voto.

ARTIGO 26.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes em cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou dois terços dos seus membros.
2. As regras a que obedecerá o funcionamento do Conselho Geral serão fixadas no seu regulamento, a aprovar na primeira reunião ordinária.

ARTIGO 27.º

Competências

Compete ao Conselho Geral acompanhar as actividades do SUCH, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre os planos de acção, propostas de orçamento, relatório e contas;
- b) Pronunciar-se sobre os relatórios da actividade e da respectiva execução orçamental;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração, sempre que o entenda, informação sobre o desenvolvimento da gestão, com a análise dos quadros de bordo que forem produzidos;
- d) Dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que julgue convenientes para um melhor funcionamento da Organização, tendo em conta as necessidades dos associados e os recursos disponíveis;
- e) Dirigir pareceres, recomendações e propostas à Assembleia Geral em matérias da competência desta.

CAPITULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO 28.º

Receitas

1. Constituem receitas do SUCH:

- a) As quotas dos associados;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) Os proveitos das vendas e das prestações de serviços;
- d) As participações, as dotações e os subsídios provenientes de quaisquer entidades, associadas, ou não, do SUCH;
- e) As doações, heranças ou os legados que lhe sejam destinados;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

2. Se, sem pôr em causa a sua natureza não lucrativa, o SUCH, em consequência de uma gestão eficiente encerrar o seu exercício económico com saldo de exploração positivo, o mesmo será afecto ao reforço e actualização da sua capacidade de prestação de serviços em termos a aprovar em Assembleia Geral com o relatório e contas, segundo proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 29.º

Registos contabilísticos

A contabilidade deve responder às necessidades da gestão e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 30.º

Orçamentos

O SUCH deve elaborar, em cada ano económico, orçamentos de exploração e de investimentos, por grandes rubricas, sem prejuízo dos desdobramentos internos destinados a permitir o adequado controlo de gestão.

ARTIGO 31.º

Movimentação de fundos

1. Salvo o disposto no número seguinte, as disponibilidades financeiras só poderão ser movimentados com as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode delegar uma das assinaturas no elemento responsável pela área financeira.
3. A movimentação de disponibilidades financeiras à ordem de um serviço desconcentrado do SUCH pode ser feita com as assinaturas de dois elementos designados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Do pessoal

ARTIGO 32.º

Regime jurídico

O regime jurídico do pessoal do SUCH é o definido pelo contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VIII

Da organização interna e funcionamento

Secção I

Organização interna

ARTIGO 33º

Princípios orientadores

A organização interna do SUCH, a definir em regulamento interno, reger-se-á pelos seguintes princípios:

1. Adoptar um modelo que melhor concilie a centralização e a descentralização/desconcentração dos poderes de gestão, em função do exercício da actividade em todo o território nacional.
2. Orientar a prestação de serviços e o seu acompanhamento numa relação da maior e melhor colaboração e proximidade possíveis.
3. Estruturar os serviços de apoio como instrumentos eficazes e eficientes de suporte da prestação de serviços e das decisões do Conselho de Administração.

Secção II

Funcionamento

ARTIGO 34º

Princípios orientadores

O funcionamento do SUCH, a definir em regulamento interno, reger-se-á pelos seguintes princípios:

1. Adoptar soluções e técnicas de gestão susceptíveis de propiciar maior eficiência dos associados;
2. Privilegiar o acompanhamento de proximidade aos associados e clientes;
3. Adoptar e divulgar as boas práticas de forma permanente nas diferentes áreas de actividade do SUCH;
4. Observar as regras da legislação nacional e comunitária, designadamente em matéria de aquisições de bens e serviços.

CAPÍTULO IX

Da provedoria do associado e cliente

ARTIGO 35º

Eleição e mandato

O SUCH dispõe de um Provedor do Associado e Cliente, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, renovável, cujas funções, articulação com os órgãos sociais do SUCH e respectivo funcionamento, constam de regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 36º

Alteração da composição dos órgãos

As alterações introduzidas quanto à composição dos órgãos do SUCH, bem como à forma de designação dos seus membros, só produzirão efeitos após o termo dos mandatos dos titulares daqueles órgãos actualmente em funções, exceptuando a eleição dos vogais não executivos que deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral do exercício de 2011.

ARTIGO 37 °

Interpretação dos estatutos e regulamentos

As dúvidas de interpretação, bem como a integração das lacunas dos presentes estatutos e dos regulamentos que vierem a ser aprovados, serão resolvidas pela Assembleia Geral, segundo os princípios gerais do direito.